



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

LEI Nº 2784/2026

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DOS
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 11/2026 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos básico e salários base dos servidores e empregados públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aplicando-lhes o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, equivalente a **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº. 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.286/2021, a serem concedidos ao quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº. 2.197/2020, do Anexo V, para a carreira de nível fundamental; do Anexo VI, para a carreira de nível médio; do Anexo VII, para a carreira de nível técnico; e dos Anexos VIII, VIII-A e VIII- B,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

para a carreira de nível superior, aplicando o percentual de revisão geral anual estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei, sobre os valores atualmente vigentes.

§ 2º Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento comissionado, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº. 960/2017 e dos Empregos Públicos, previstos na Leis Municipais nºs 2.517/2023 e 2.518/2023, bem como do Programa de Saúde da Família (PSF) e Programa de Saúde Bucal (PSB), constantes da Lei Municipal nº. 2.195/2020, e do pessoal contratado em regime especial regido pela Lei Municipal nº. 2.149/2019, aplicando o percentual de revisão geral anual estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei, sobre os valores atualmente vigentes.

§ 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre autorizado a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de revisão geral anual estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei, sobre os valores atualmente vigentes.

§ 4º No cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, deverá ainda ser observado o disposto no art. 7º, IV e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988.

§ 5º Ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e ao Agente de Controle a Endemias (ACE), fica assegurado o piso salarial, na forma da Lei Municipal nº. 2.442/2022.

§ 6º Ao Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, fica assegurado o piso salarial, na forma da Lei Municipal nº 2.500/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes de implementação desta Lei ficam por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, podendo haver suplementação, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2026 (18/02/2026).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal